



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2024

“Dispõe sobre os princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências”.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I –RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende dispor sobre os princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.

Em sua justificativa, o Autor destaca:

[...]

Este projeto estabelece direitos para proteção do elo mais vulnerável em questão, a pessoa natural que já é diariamente impactada por sistemas de inteligência artificial. Assim, define fundamentos e princípios gerais para o desenvolvimento e utilização dos sistemas de inteligência artificial, que balizam todas as demais disposições específicas.

Neste sentido, busca-se estabelecer um marco regulatório que oriente o uso da inteligência artificial na Administração Pública Estadual de Santa Catarina, promovendo inovação de maneira ética, transparente e alinhada aos princípios democráticos. Ao adotar esses princípios e diretrizes, pretendemos garantir a eficácia, a equidade e a responsabilidade no emprego dessa tecnologia em beneficiosa sociedade catarinense.

[...].

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de fevereiro de 2024 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi diligenciada à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que fosse encaminhada à manifestação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), à Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC).

Em resposta à diligência, destaca-se a manifestação da SCTI, que observou que o uso da inteligência artificial contribui para facilitar a inovação na Administração Pública Estadual, ressaltando, ainda, que o Projeto demonstra equilíbrio entre a promoção da inovação tecnológica e a preservação dos direitos fundamentais.

Não houve manifestação dos demais diligenciados.

Posteriormente, o Projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião realizada em 18 de fevereiro de 2025. Também recebeu parecer favorável nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 15 de abril de 2025, e de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, em 28 de maio de 2025.

Nesse ínterim, o Autor do Projeto apresentou Emenda Aditiva para acrescentar dispositivo que visa aperfeiçoar a proposição, alinhando-a às diretrizes estratégicas do Estado e promovendo maior eficácia legislativa, de acordo com sugestão da SCTI (Parecer nº 1/2024/SCTI/GABSA). A redação proposta acrescenta artigo após o art. 9º, renumerando-se os demais:

“Art. XX Para fins desta Lei, no que se refere às tecnologias que utilizam inteligência artificial, poderão ser estabelecidas diretrizes e critérios técnicos e tecnológicos em regulamentação específica e/ou por meio de Decreto, com o objetivo de assegurar seu uso ético e responsável, bem como a conformidade com as legislações nacionais aplicáveis.”

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito de competência desta Comissão, conforme o disposto no art. 85, inciso I, alíneas “a” e “c”, e no art. 144, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, constata-se que a proposição é oportuna e atende ao interesse público, uma vez que visa à proteção dos direitos dos cidadãos (consumidores e contribuintes) frente à crescente automação de decisões no setor público.

Sob essa ótica, o projeto assegura garantias fundamentais, como o direito à informação, à explicação de decisões automatizadas, à contestação, e à proteção contra discriminações algorítmicas, as quais estão alinhadas à missão desta Comissão de zelar pela justiça, equidade e transparência nas relações entre o Estado e o cidadão.

Ademais, ao fomentar uma política de inteligência artificial guiada por princípios éticos, o Projeto de Lei promove a construção de um ambiente administrativo mais inclusivo, acessível, eficiente e respeitoso dos direitos fundamentais — configurando uma resposta contemporânea e responsável às demandas sociais.

Ante o exposto, uma vez atendido o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0049/2024, com a Emenda Aditiva apresentada pelo Autor.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
17/07/2025, às 16:04.
